



**GOVERNADOR**  
**Cláudio Bomfim de Castro e Silva**

**ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
*Nícolia Moreira Miccione*

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR  
*Rodrigo Ralkus Abel*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
*Rodrigo da Silva Basellar*

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
*Nelson Rocha*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
*Leonardo Lobo Pires*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
*Cássio da Conceição Coelho (Interino)*

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
*Rogério Lopes Brandi*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
**Cel. PM Luiz Henrique Marinho Pires**

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
*Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque*

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
*Maria Rosa Lo Duca Nebel*

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
**Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
*Alexandre Otavio Chiappe*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Alexandre Valle Cardoso*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
*João de Melo Carrilho*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*André Luiz Nahass*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
*Jose Ricardo Ferreira de Brito*

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
*Alex Sandro Pedrosa Grillo*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
*Danielle Christian Ribeiro Barros*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
*Julio Cesar Saraiva*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
*Alessandro Pitombeira Carraena*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
*Sávio Luis Ferreira Neves Filho*

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
*Uruan Cintra de Andrade*

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
*Jurandir Lemos Filho*

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Edu Guimarães de Souza*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Patricy Welber Atela de Faria*

SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL  
*Antonio Ferreira Pedregal Filho*

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA  
*Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira*

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA  
*Luanna Santos Cariri*

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
*Rogério Martins Pires Amorim*

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE  
*Gelby Luis Justo Lima*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL  
*José Mauro de Farias Junior*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Bruno Dubeux*

**GOVERNO DO ESTADO**  
**www.rj.gov.br**

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	10
Gabinete do Vice-Governador.....	10
Vice-Governadoria do Estado.....	10
<b>ORGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil.....	2
Gabinete do Governador.....	2
Governo.....	2
Planejamento e Gestão.....	3
Fazenda.....	3
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	7
Infraestrutura e Obras.....	8
Polícia Militar.....	8
Polícia Civil.....	8
Administração Penitenciária.....	10
Defesa Civil.....	11
Saúde.....	12
Educação.....	20
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	22
Transportes.....	23
Ambiente e Sustentabilidade.....	25
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	25
Cultura e Economia Criativa.....	25
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	26
Esporte e Lazer.....	26
Turismo.....	26
Cidades.....	26
Controladoria Geral do Estado.....	27
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	27
Trabalho e Renda.....	27
Envelhecimento Saudável.....	27
Assistência à Vítima.....	27
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	27
Defesa do Consumidor.....	27
Ação Comunitária e Juventude.....	27
Transformação Digital.....	27
Procuradoria Geral do Estado.....	28
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	28
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	28

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO GG/PL Nº 379  
RIO DE JANEIRO, 24 DE OUTUBRO DE 2022

### Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 30 de setembro de 2022, do Ofício nº 459 -M, de 29 de setembro de 2022, Projeto de Lei nº 65 de 2019 de autoria do Deputado Brazão que, "OBRIGA AS FARMÁCIAS SITUADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A MANTEREM À DISPOSIÇÃO DOS CONSUMIDORES COMPÊNDIO DE BULAS DE MEDICAMENTOS".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

### Excelentíssimo Senhor

Deputado **André Ceciliano**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 65/2019 DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRAZÃO, QUE "OBRIGA AS FARMÁCIAS SITUADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A MANTEREM À DISPOSIÇÃO DOS CONSUMIDORES COMPÊNDIO DE BULAS DE MEDICAMENTOS".**

Sem embargo da eloqüente inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o presente Projeto de Lei, que pretende obrigar as farmácias e drogas a manterem em suas dependências exemplar físico ou digital do compêndio de bulas editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, contendo os medicamentos postos à venda no estabelecimento, para consulta gratuita pelos consumidores.

Redundante, mas, indispensável destacar a preocupação do legislador estadual com a matéria disciplinada neste projeto, já que evidente a sua sensibilidade e compromisso em conferir máxima efetividade ao que dispõe a Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

No entanto, a Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insu-  
mos Estratégicos, área técnica ligada a Secretaria de Estado de Saúde, instada a se manifestar esclareceu que a temática abordada nesta proposta já está disciplinada pela Lei Federal nº 14.338, de 11 de maio de 2022, que alterou a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para dispor sobre a bula digital de medicamentos bem como pela Resolução-RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009 que estabelece regras para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde.

Destacou ainda que as bulas dos medicamentos devem ser disponibilizadas no **Bulário Eletrônico** que é a base de dados da ANVISA disponibilizada no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/> e que contém as últimas versões aprovadas dos textos de medicamentos ou outros documentos que possam substituí-los, com o objetivo de facilitar o acesso prévio, rápido e gratuito pela população e profissional de saúde às bases de dados das bulas de medicamentos, com o seu formato de fácil acesso e leitura.

Por fim, informou que de acordo com as atribuições definidas no regulamento do Conselho Federal de Farmácia, compete ao profissional farmacêutico, no momento da compra, instruir o paciente e seus familiares, quanto ao teor da bula, sua estrutura e compreensão.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2433934

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.234 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

**TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-120001/009199/2022,

### CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, escudados no art. 37 da CRFB/88;
- que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;
- a necessidade de novas modelagens e evolução da personalidade jurídica dos órgãos da administração do estado para acompanhar as novas tecnologias e propiciar eficiência no desenvolvimento das atividades públicas;
- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro melhoria do planejamento e da gestão da política de TIC no âmbito do Poder Executivo;
- que a presente reforma administrativa não acarretará em aumento de despesa;
- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual;
- a atual estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, publicada através do Decreto nº 48.064, de 06/05/2022;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, 03 (três) cargos em comissão, conforme Anexo Único deste Decreto e na forma ali mencionada.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

## ANEXO ÚNICO

### CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS

Quantidade	Cargo em comissão	Símbolo	Ocupante
01	Assessor Chefe	DG	Damião José da Silva Id.Funcional 20136153
02	Superintendente	DAS-8	Transformação estabelecida pelo Decreto 48.060 de 04/05/2022

### CARGOS OBJETO DE TRANSFORMAÇÃO

Quantidade	Cargo em Comissão	Símbolo
01	Subsecretário Adjunto	SA
02	Assistente	DAI-6

DECRETO Nº 48.235 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ, NECESSÁRIO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA REGIÃO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 5º, alínea "h", e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-150001/021572/2022,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel situado na Rua José Alves Caldeira, nº 267, Centro de Barra Mansa - Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Incluem-se na presente declaração de utilidade pública as acessões e benfeitorias existentes no imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam a Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria Geral da UERJ autorizadas a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e adotar providências necessárias, por via amigável ou judicial, à efetivação da desapropriação.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2433708